

Resolução CONSUN 07/97

Dispõe sobre a competência para assinatura de documentos de Cursos transferidos.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, ouvido o Parecer CONSEPE 33/97 e consoante o Parecer CONSUN 04/97, ambos de 24 de junho de 1997, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - Fica atribuída ao Diretor da Faculdade de Educação e Ciências Sociais e ao Secretário Setorial, a competência para assinatura de documentos referentes aos Cursos de Letras e Pedagogia da Faculdade de Educação e Ciências Sociais, que foram transferidos para as Faculdades Integradas São Camilo, exceto o diploma, que tem assinatura do Reitor, Secretário Geral e do Diretor.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 24 de junho de 1997.

Frei Constâncio Nogara, OFM
Presidente